



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 349, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

**“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA - Faz saber que a Câmara Municipal de Aparecida, no Estado do Paraíba, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art.1º - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores e profissionais representantes do Município de Aparecida, em competições regionais, estaduais e nacionais.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS
MODALIDADES**

Art. 2º - Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§ 1º - Os valores estabelecidos deste artigo serão atualizados, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, deverá ser adotado outro, criado por lei federal, que reflita e reponha a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - As Bolsas Atleta de que trata a presente lei serão concedidas pelo prazo de 01(um) ano, configurado 12 (doze) recebimentos mensais, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador ou profissional irá participar.

Art. 3º - São modalidades de Bolsa Atleta:

E m f



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

- a) Individual: concedida ao atleta amador ou profissional classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, regional, estadual ou nacional, bem como para atleta que treina para futuras competições em projetos aprovados pelo município.
- b) Coletivo: concedida à seleção do Município de Aparecida, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais e nacionais.
- c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atleta ou equipes em nível de competição, ou coordene projetos de esportes vinculados ao município.
- d) Estudante: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art4º - A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 5º - São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I – Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática esportiva ou filiado à Associação, Federação, Liga Regional ou Municipal Amadora da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

III – Residir na cidade de Aparecida há no mínimo 01 (um) ano.

IV – Estar em plena atividade esportiva;

V – Não receber salário de entidade de prática esportiva;

VI – Ter participado de competição em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou nacionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleitear a Bolsa Atleta;

VII – O atleta que pleitear a Bolsa Atleta Estudante, comprovar que está matriculado com instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar; comprovados através de boletim ou relatório da escola;

VIII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

IX – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

X - Comprometer-se a representar o Município de Aparecida, em sua modalidade e categoria em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.

XI – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XII – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 02 (dois) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XIII – Estar cadastrado na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida de na respectiva modalidade sua atuação;

XIV – Ceder os direitos de imagem ao Município de Aparecida e usar, obrigatoriamente em seu uniforme, o brasão ou a logomarca criada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida;

XV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participação em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual da Federação ou entidade equivalentes.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO
NÚMERO DE BOLSA ATLETAS

Art. 6º - incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta:

I – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, como órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria de Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 7º - Todos os projetos esportivos serão apresentados a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida que, terá no prazo máximo de 10(dez) dias, para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição emitindo parecer para esse fim.

§1º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 8º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, ficará incumbido de todos os trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bola Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.

Art.10 – Ficarão a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, autorizada a conceder um número limitado de bolsas, com relatório indicativo apresentado pela Secretaria de Finanças, onde deverá constar um calendário anual de participação modalidade e candidato à bolsa.

Art.11 – O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.

Art.12 – O beneficiado do Programa Bolsa Atleta em contrapartida social poderá participar de projetos esportistas aprovados e coordenados pela Secretaria Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.

Art.13º - Caberá a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Se transferirem para outro município;

IV – utilizarem os recursos da Bolsa para fins não específicos nesta Lei;

V – Forem dispensados de seleções representativas de Aparecida, por indisciplina ou a seu pedido;

VI – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

Parágrafo único; - ocorrendo o desligamento, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, comunicará de imediato à Secretaria de Finanças e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante na lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituto.

Em f



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 15 – Esta lei será regulamentada por Decreto municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art.16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Aparecida, Paraíba, 14 de junho de 2013.


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito de Aparecida